

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 574/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA dias do mês de OUTUBRO do ano  
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO. RS. autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
AILTON DA SILVA PAULA ..... contra  
BARCELLOS & CIA.LTDA. .....

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes.

OBJETO: Aviso prévio, sal. atras., 13º sal. e fér. props., hor. ext., FGTS e  
ass. CTPS. -

Sub-total: CR\$2.579,20

AILTON DA SILVA PAULA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 574, 72  
Em 30/10/1972

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos trinta dias do mês de outubro de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, AILTON DA SILVA PAULA.

Operador de Máquinas. (Reclamante) Casado. Brasileiro.  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente à Rua G, s/nº, Vila São Paulo, Timbaúva, Montenegro, Rs. portador da C.P. - N.º  
083324, Série 172ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Empresa Construtora Estradas.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Vila Cinco (5) de Maio, Nesta Cidade.  
DECLAROU: (Rua e número)

QUE iniciou a trabalhar para a reclamada em 07.12.71, e que em 28 de outubro de 1972 venceu seu aviso prévio; QUE foi demitido sem justa causa; QUE não recebeu salários atrasados de setembro e outubro bem como, demais direitos; QUE trabalhava em média, cerca de (10) dez horas diárias; QUE esteve de atestado médico durante três (3) dias, ou sejam 2, 3, e 4 de outubro/72, embora apresentando o referido atestado-não recebeu; QUE tinha o salário-hora de cr\$2,48 percebendo mensalmente cr\$595,20.

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a) Aviso prévio (30 dias):.....CR\$ 595,20
- b) Salários atrasados (setembro e outubro):.....CR\$ 1.190,40
- c) 13º salário proporcional (10/12):.....CR\$ 496,00
- d) Férias proporcionais (10/12):.....CR\$ 297,60
- e) Se caso os salários não forem pagos em audiência, pede sejam pagos em dobro. - Sub-total: ...CR\$ 2.579,20

RECLAMA AINDA; horas extraordinárias, trabalhadas em todo o período, a calcular, fornecimento de Guias de A.M. (FGTS), depósito e posterior levantamento e, finalmente assinatura da CTPS.

O reclamante ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia (03) TRÊS DE NOVEMBRO/72, às (13:30) treze e trinta horas, podendo, se julgar necessário, trazer nessa oportunidade, provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Ailton da Silva Paula  
Ailton da Silva Paula.. RTE.-

Maurício Fortes  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
por a *Polícia*, *atrasada*, etc.  
Dou fé. *Oficial de justiça.*

Montenegro, 30 de 10 de 1972.



---

**Chefe da Secretaria**

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



3  
Amj

PROCESSO N°.....574/72.....

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin e Paulo Moraes Guedes, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

AILTON DA SILVA PAULA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário, férias, horas extras, FGTSe ass. C.P. Presentes a s partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará até às 15,00 horas do próximo dia 6, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 1 700,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, entregando, na mesma ocasião, as guias de AM, código 01; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida, fixando-se, para os efeitos de garantia de execução, o valor da conta vinculada do reclamante em R\$ 500,00. A Junta homologou. Custas de R\$ 107,80, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of André Luiz Mottin]*

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Ailton da Silva Paula]*

Reclamante

*[Handwritten signature of Antônio Jacy Migliavacca]*

Reclamada

*Handwritten mark*

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor  
Julius Jacz Wilkavaca,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 03 / 11 / 19 72

*Handwritten signature*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

*decorreu*  
*o prazo sem que a Pda.*  
*cumprisse o acordo.*

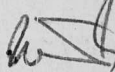
DOU FÉ. Montenegro, 07.11.72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

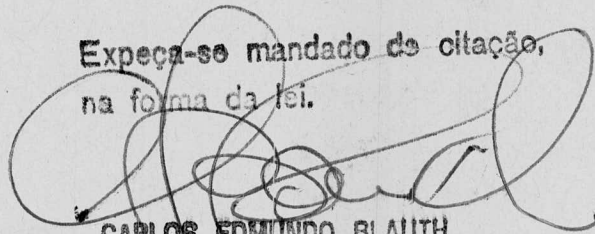
CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 07/11/72.



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.



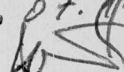
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

*foi*  
*expedido Mandado de*  
*Citação.*

DOU FÉ. Montenegro, 07.11.72.



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



5.  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.  
na forma abaixo:


O Doutor Carlos Edmundo Blauth., Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de AILTON DA SILVA  
PAULA e FAZENDA NACIONAL. - -, em seu cumprimento, cite a  
BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço

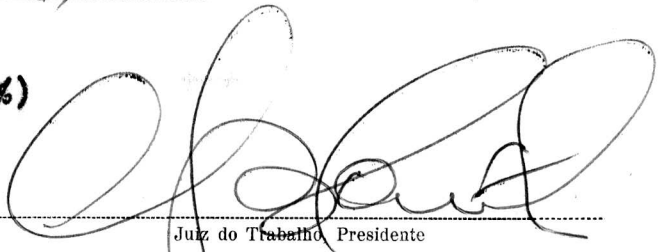
na Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade. para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.647,90 (dois mil seis-  
(centos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) - . - . 7. - .  
e impresso.  
correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas devidos no processo  
n.º 574/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, 07 de novembro de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,  
e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$1.700,00  
Cláusula Penal:..CR\$ 340,00(20%)  
FGTS:.....CR\$ 500,00  
Custas e ImpressoCR\$ 107,90  
T O T A L:.....CR\$2.647,90



Juiz do Trabalho Presidente

**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**

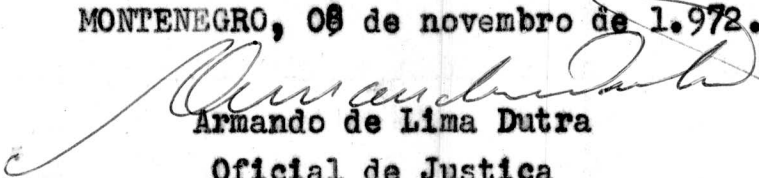


Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30-horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma - Barcellós & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rda.  
cumprisse a citação.

DOU FE. Montenegro 13/11/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Processo nº 574/72*

**AUTO DE PENHORA**

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de AILTON DA SILVA PAULA e FAZENDA NACIONAL contra BARCELLOS & CIA. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$2.647,90 (~~DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E NOVEN~~ <sup>TA CENTAVOS</sup>), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora de um caminhão marca chevrolet, (caminhão tanque asfalto), ano 64 motor G64.S.152.M seis cilindro, 142 HP rodado duplo, cor Azul escuro, placa GJ 52.30 (Guaporé); um motor para bomba de asfalto marca Willys, com 4 cilindros, cor laranja, tudo em bom estado de conservação. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

*[Assinatura]*  
Executado  
**BARCELLOS & CIA; LTDA.**

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*[Assinatura]*  
Depositário  
**JOSE LUIZ FESTUGATO**

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

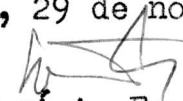
7  
A


CERTIDÃO

CERTIFICO que tramitam nesta J.C.J., em fase de execução, também, os processos abaixo relacionados em que é executada a firma BARCELLOS & CIA.LTDA.:

<u>Proc.nº</u>	<u>Principal</u>	<u>Custas</u>	<u>Total devido</u>
560/72	2.460,00	103,90	2.563,90
563/72	1.885,00	86,90	1.971,90
575/72	1.420,00	68,90	1.488,90
584/72	3.700,00	119,90	3.819,90
587-88/72	9.280,00	201,90	9.481,90
595/72	2.450,00	100,00	2.550,00
	<u>21.195,00</u>	<u>681,50</u>	<u>21.876,50</u>

Montenegro, 29 de novembro de 1972

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Em data, faço estes autos conclu-  
tos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 29, 11, 1972  


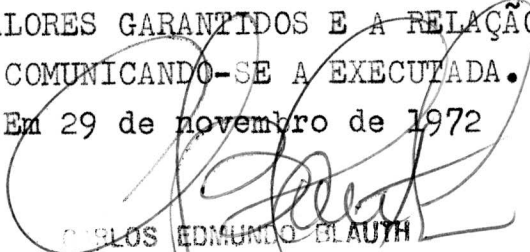
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

DEVOLVA O SR.OFICIAL DE JUSTIÇA OS MANDADOS COM CITAÇÃO FEITA.

ESTENDA-SE A PENHORA PARA QUE ELA GARANTA A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

ELABORE-SE AUTO DE PENHORA CONSTANDO NELE TODOS OS VALORES GARANTIDOS E A RELAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS, COMUNICANDO-SE A EXECUTADA.

Em 29 de novembro de 1972

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

8-  
AD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 574/72.

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de ERALDO URBANO HEINRICH E OUTROS contra BARCELLOS & CIA; LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 21.876,50 (VINTE E HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora, digo a extensão da penhora de fls. nº 6, dos presentes autos para garantir a execução dos processos de nºs. 560, 563, 575, 584, 587-588, e 595/72, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 7, deste processo.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Antônio  
Executado  
**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta J CJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

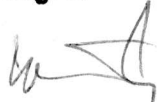
.....  
Depositário  
.....  
Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, decomen o

juizo sem embargos a  
recurso.

**DOU FÉ.** Montenegro, 05.12.72.



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

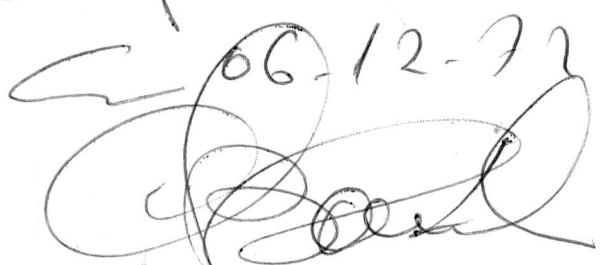
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/12/72.



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

fulgo habilitar a  
a pessoa.  
Na primeira  
de de ind. casat  
de avaliação com  
nomeis ar. l. e h.  
a Sr. Antonio Bon.  
A. l. h.  
Tomase-se o  
com p. m. o. n.

06-12-72  


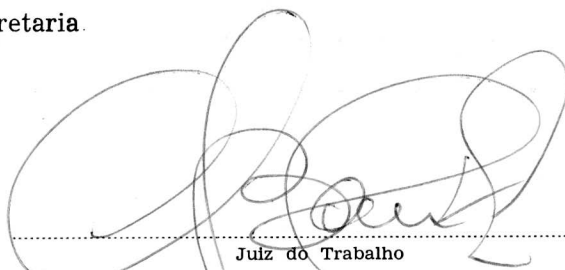
**CARLOS FORTES**  
Juiz do Trabalho - Presidente

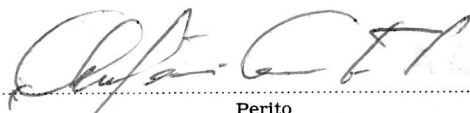


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos (07) sete dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois (1972) às (15) quinze horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., sita na Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, o Sr. ANTONIO COUTINHO. Brasileiro. Casado., residente na Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a (perícia) avaliação, referente ao processo em que são partes: AILTON DA SILVA PAULA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de (10) dez dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
.....  
Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

  
.....  
Perito  
Sr. Antônio Coutinho.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
Sr. Maurício Fortes.

TÉRMO DE COMPROMISSO

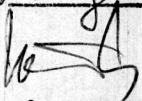
Aos (07) sete dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois (1972) às (15) quinze horas compareceram perante mim, Juiz de Direito, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, R. ... Sr. ANTONIO ... residente na R. Dr. Flores, ... tendo o mesmo dito que tomou conhecimento de sua mesoção para proceder a (xxxx) avaliação referente ao processo em que são partes: reclamante e reclamada: ATILTON DA SILVA PAULA TARCELLOS & CIA. LDA. visto que a mesma apresenta o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de (10) dez dias. E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria

DR. CARLOS ...

**JUNTADA**

Faço juntada do laudo de Avaliação que segue.

Em 15 de dezembro de 1972.

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Exm<sup>o</sup> Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

DD. Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de  
Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**


Protocolo N.º 558/72,

Em 15 / 12 / 1972.

10  
91  
A. Coutinho  
15-12-72  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ANTÔNIO COUTINHO, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido nomeado por V. Ex<sup>a</sup>. como avaliador no processo nº 574/72 e outros, em que são partes: AILTON DA SILVA PAULA, como exequente e BARCELLOS & CIA LTDA. como executada, vem respeitosamente apresentar o laudo de avaliação de um caminhão marca "Chevrolet" (caminhão tanque-asfalto), ano 1.964, motor G64.S.152.M, seis cilindros, 142 HP, rodado duplo, cor azul escuro. placas GJ 52.30, um motor bomba para asfalto, marca Willys, com 4 cilindros, cor laranja, tudo em bom estado de conservação, que avalio em Cr\$ 25.000.00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

Montenegro, 15 de dezembro de 1972.

  
Antônio Coutinho

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, faço estes autos conclu-  
 ção Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
 Montenegro, 15 / 12 / 1972.

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Após o parecer,  
 foi elaborado o  
 edital*

*em 18-12-72*  
*[Handwritten signature]*

**CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, faço estes autos conclu-  
 ção Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
 Montenegro, 09 / 01 / 73

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Dispensa da sala  
 de audiência face o  
 falecimento da ex-  
 cutiva.*

*Sevante a pe-  
 nhora.*

*Fornecer a certidão  
 para os fins de direito*

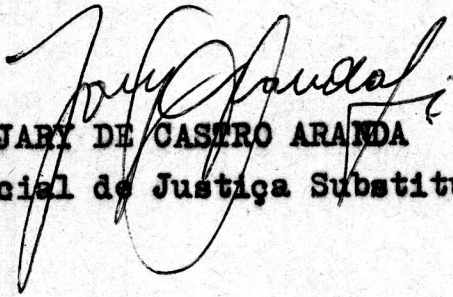
*em 10-01-73*  
*[Handwritten signature]*

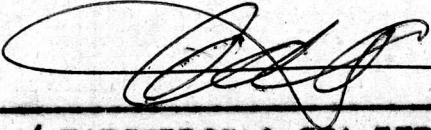
**CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
Juiz do Trabalho - Presidente



AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à Vila Cinco de Maio, nesta Cidade, e sendo aí, levantei como levantado fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 574/72, à fls.8, em que são partes: AILTON DA SILVA PAULA, como exequentes, e BARCELLOS & CIA.LTDA., como executada, para que a última possa dispor livremente da penhora, lavro o presente auto que vai devidamente assinada.

  
JARY DE CASTRO ARANDA  
Oficial de Justiça Substituto

  
p/ BARCELLOS & CIA.LTDA-MASSA FALIDA  
Odilon Outeiral - Síndico

CERTIDÃO

CERTIFICO que *o Sr. Fehler exibir*

*procuração sua, tendo recebido Certidão  
para habilitação no plúrio.*

DOU FÉ. Montenegro, 19-2-13.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13  
2

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Auto de Penhora .....	10,00
Assinatura Juiz .....	2,50
Auto de Penhora .....	10,00
Certidão nos autos .....	0,25
Assinatura Juiz .....	2,50
Assinatura Juiz .....	2,50
Avaliação .....	10,00
Assinatura Juiz .....	2,50
Auto Levantam.Penhora .....	10,00
	<u>50,25</u>

Montenegro, 15 de março de 1973



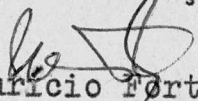
Mauricio Fortes  
Encarregado do SERCE

14  
107

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973

  
Mauricio Fortes


Chefe de Secretaria


ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

Data supra.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

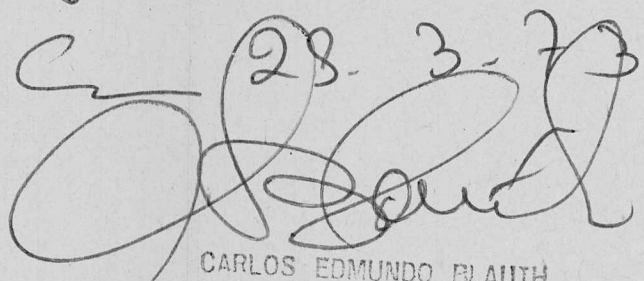
CERTIDÃO  
CERTIFICO que não foram  
arbitrados os honorários  
do Sr. Avaliador (fl. 10).  
DOU FÉ. Montenegro, 29/03/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
ir no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 29/03/73  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro os honorários  
do Sr. Avaliador  
em R\$ 100,00 (cem reais)  
deixando  
habilitado


28-3-73  
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

15  
26

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi expedido ofício  
ao Sindicato, solicitando habilitação de im-  
portância de fls. 14-v., of. ofício 29/73.  
DOU FE. Montenegro, 05/04/73

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 05/04/73  


**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Aguardem as  
quintas -  
05-4-73  
